



PARECER CONJUNTO Nº 005/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E REDAÇÃO FINAL.

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2020.

DE AUTORIA: VER, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA.

Institui feriados religiosos municipais, no âmbito do Município de Coari, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei Municipal n 02/2020**, de autoria do Vereador/Presidente, Keitton Wylllyson Pinheiro Batista, que **Institui feriados religiosos municipais, no âmbito do Município de Coari, e dá outras providências.**

O presente **Projeto de Lei Municipal**, visa suprir a ausência de ato legal, que tornaria oficial a decretação de 3 (três) feriados religiosos, já tradicionalmente comemorados pelos fiéis da Igreja Católica deste município.

Considerando, que a legislação vigente, garante ao município legislar sobre assuntos de interesse local, para este fim, qual seja, o de estabelecer seus feriados, **civis, religiosos e pontos facultativos**, deverá ser decretado a partir de uma lei autorizativa, ato este, que até o presente momento inexistia no âmbito deste município.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

Art. 50 – RI - Compete, a Comissão de Constituição e Justiça, manifestar-se sobre todas as proposições protocoladas na secretaria da Câmara, nos assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto **constitucional, legal e jurídico** elaborando projeto de Lei, quando for o caso.

§ 1º— É obrigatória a anuência da Comissão, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL:

Art. 54 – RI - A Comissão de Redação compete:

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-000. Coari-Am.

e-mail: camaracoari@hotmail.com / (97) 99181-3729



- I — a redação final das proposições, com exceção da proposta orçamentária;*
- II — escoimar as proposições ainda não emendadas, dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão e dos defeitos de técnica legislativa;*
- III — emitir parecer obrigatoriamente expresso em linguagem escrita.*

FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Federal n 9.093, de 12 de setembro de 1995, preconiza que:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, **declarados em lei municipal**, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 29/CF/88 – O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na própria Lei Orgânica Municipal, art. 55.

Lei Orgânica Municipal de Coari, assim enfatiza sobre o assunto ementado:

Art. 7º-LOM - No exercício de sua autonomia o município editará leis, expedirá atos e adotará medidas **pertinentes aos seus interesses**, às necessidades da administração e ao bem estar de seu povo.

Art. 9º - LOM - Compete ao município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – (...);

III – (...);

IV – (...).

Art. 19-LOM - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente:

I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 56-LOM A iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Desta Forma, não vislumbramos óbice algum, quanto ao aspecto Constitucional e Legal da Presente propositura. Por essa razão emitimos este parecer, favoravelmente à matéria, por entender ser uma medida necessária à organização, à cultura e às tradições do povo coariense.

Ante o exposto, as Comissões Permanentes, manifestam-se pela aprovação do Projeto de Lei Municipal **n 002/2020**, que **Institui feriados religiosos municipais, no âmbito do Município de Coari, e dá outras providências:**

I – 20/01 - São Sebastião – Padroeiro da Paróquia de Coari;

II - 26/07 - Sant’Ana – Padroeira da Diocese de Coari;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-000. Coari-Am.

e-mail: camaracoari@hotmail.com / (97) 99181-3729



III – 04/10 – São Francisco de Assis.

Sugere à Mesa Diretora, que deliberemos esta matéria em sessão única, pela urgência e relevância para o interesse da comunidade Católica coariense.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE COARI – AMAZONAS, em 13 de abril de 2020.**

Presidente

Membro

Membro

Presidente

Membro

Membro